

Bom dia Contrasp



CONTRASP

Edição 1204 - Quarta - feira, 14 de maio de 2025

TJ/MT: AUXÍLIO-DOENÇA SÓ PODE SER ENCERRADO APÓS NOVA PERÍCIA MÉDICA

Decisão reafirma a importância da avaliação clínica para a cessação do benefício, protegendo os direitos dos segurados.



A 1ª câmara de Direito Público e Coletivo do TJ/MT decidiu que o INSS não pode interromper o pagamento de auxílio-doença acidentário automaticamente por meio da "alta programada". O colegiado ressaltou que a cessação do benefício só pode ocorrer após a realização de uma nova perícia médica administrativa.

A desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos, relatora do caso, afirmou que "não há que se cogitar a fixação da DCB - Data de Cessação do Benefício com base em mero decurso temporal, sem reavaliação do quadro clínico do segurado", conforme previsto no art. 60, § 8º, da lei 8.213/91.

A desembargadora também destacou que "o cancelamento automático do benefício previdenciário por

meio da alta programada, sem prévio procedimento administrativo, fere o direito subjetivo do segurado de ver sua capacidade laborativa aferida por meio idôneo, que é a perícia médica", citando jurisprudência do STJ.

No caso analisado, o TJ/MT reconheceu que o laudo médico apresentado atestou incapacidade total ou temporária por 60 dias, mas concluiu que "o quadro clínico da parte não permite um prognóstico seguro quanto à plena recuperação da capacidade laboral".

A respeito da reabilitação profissional, o colegiado entendeu que "não é requisito obrigatório para a manutenção do auxílio-doença, cabendo ao INSS avaliar a sua pertinência no caso concreto".

Dessa forma, afastou a exigência automática da reabilitação como condição para a continuidade ou o encerramento do benefício.

A turma também ressaltou que, apesar de o INSS poder realizar revisões periódicas dos benefícios, "não se admite que qualquer auxílio seja cancelado sem que proceda à prévia perícia administrativa".

Portanto, o TJ/MT determinou que o pagamento do auxílio-doença somente poderá ser encerrado "após a realização de nova perícia administrativa, momento no qual será aferida a (in)capacidade do segurado",

rejeitando a alta programada imposta pelo INSS.

Processo: 1010969-44.2018.8.11.0002

Fonte: migalhas.com.br

15 DIREITOS DO TRABALHADOR QUE NÃO PODEM SER ALTERADOS



VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE CONTINUA SENDO REAJUSTADO ANUALMENTE



LICENÇA-PATERNIDADE - MÍNIMO DE 5 DIAS



SEGURO-DESEMPREGO, EM CASO DE DEMISSÃO DO TRABALHADOR SEM JUSTA CAUSA



DIREITO A APOSENTADORIA



13º SALÁRIO



ADICIONAL POR TRABALHO INSALUBRE, PERIGOSO OU ATIVIDADES PENOSAS

GTS



SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO



NÚMERO DE DIAS DE FÉRIAS



PROIBIÇÃO DE TRABALHO PARA MENORES DE 16 ANOS



FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, COM PAGAMENTO DE ADICIONAL DE 1/3 SOBRE O SALÁRIO



ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO



DIREITO A GREVE



LICENÇA-MATERNIDADE - MÍNIMO DE 120 DIAS



DISCRIMINAÇÃO EM FACE DO SEXO, IDADE OU COR DO TRABALHADOR

NOTÍCIAS
SEGURANÇA
PRIVADA



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>